**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.° 048/2017)

1. DO OBJETO
	1. Contratação de cobertura de seguro para frota de veículos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

|  |
| --- |
| **TABELA I** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE**  | **QUANTIDADE TOTAL** | **FRANQUIA TOTAL MÁXIMA ACEITÁVEL** | **PRÊMIO** **TOTAL** |
| 1 | Seguro para veículo Toyota Etios XS 1.5 Flex 16V MEC. Ano/modelo: 2017/2017 (zero Km). Categoria: Passeio nacional. Com alarme anti-furto. | 906 | Seguro | 04 | R$ 17.039,08 | R$ 15.857,06 |
| 2 | Seguro para veículo Toyota Etios XS 1.5 Flex 16V 4G MEC. Ano/modelo: 2014/2014. Categoria: Passeio nacional. Com alarme anti-furto.  | 906 | Seguro | 04 | R$ 15.008,00 | R$ 8.579,36 |
| 3 | Seguro para veículo, tipo furgão customizado, Mercedes Benz, Sprinter, 415 CDI. Ano/modelo: 2016/2017 (zero Km). Categoria: Van.  | 906 | Seguro | 03 | R$ 30.720,24 | R$ 35.599,68 |

* 1. Mais detalhes sobre os itens elencados na tabela I se encontram no Anexo II;
	2. Os veículos serão solicitados, conforme demanda, levando-se em conta os prazos estimados de contratação estipulados a seguir:
		1. Item 01 (Tabela I) - entrega provável dos veículos em junho/2017. Quando da contratação do seguro, serão informados os números dos Chassis e das Placas dos automóveis;
		2. Item 02 (Tabela I) - somente serão contratados quando do término da vigência da apólice atual em 22/02/2018;
		3. Item 03 (Tabela I) - entrega provável das vans customizadas: um furgão em abril/2017 e outros dois em setembro/2017. Quando da contratação do seguro, serão informados os números dos Chassis e das Placas das Vans;
	3. Somente será contabilizado para fins de cobrança o serviço efetivamente solicitado e prestado.
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. Em face do dever de zelar pelo patrimônio público e de primar pela administração correta dos recursos advindos das finanças públicas, justifica-se a contratação de seguro como forma de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo CAU/RS e recompor o patrimônio que eventualmente seja afetado.
	2. A quantidade estimada foi estipulada considerando-se: quatro veículos de passeio pertencentes ao CAU/RS desde 2014 e outros quatro a serem adquiridos mediante Adesão ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2016 – Embrapa; três furgões customizados, referentes ao Pregão Eletrônico nº 001/2017, homologado pelo CAU/RS em 21/02/2017.
2. DAS DEFINIÇÕES
	1. As definições na tabela II provêm do *Guia de orientação e defesa do segurado* (ano 2014) e glossário, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **TABELA II** |
| **Denominação** | **Descrição** |
| Agravamento de Risco | Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador. (Circular SUSEP 354/07) |
| Apólice | Documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. |
| Avaria | Dano causado ao bem segurado. |
| Aviso de sinistro | Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado ou beneficiário é obrigado a fazer ao segurador assim que tenha dele conhecimento. (Circular SUSEP 321/06) |
| Benefício | Pagamento a ser efetuado ao próprio participante ou a seu beneficiário, por ocasião da ocorrência do evento gerador. (Resolução CNSP 201/08). |
| Beneficiário | Pessoa física ou pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário e o segurado não são necessariamente a mesma pessoa. |
| Bens | São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. (Resolução CNSP 184/08). |
| Bens corpóreos, materiais ou tangíveis | As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários. Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. (Circular SUSEP 291/05). |
| Bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis | As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários. Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. (Circular SUSEP 291/05) |
| Bens econômicos | São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica. (Circular SUSEP 437/12) |
| Bônus | Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro. (Circular SUSEP 306/05) |
| Carência | Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado. (Circular SUSEP 291/05) |
| Caso fortuito | É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza. (Circular SUSEP 354/07) |
| Cobertura básica | Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro. (Circular SUSEP 354/07) |
| Colisão | Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado. (Circular SUSEP 306/05) |
| Dano imaterial | Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais. (Circular SUSEP 291/05) |
| Dano material | Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais". (Circular SUSEP 291/05) |
| Dano moral | Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos. (Resolução CNSP 184/08) |
| Dano corporal | Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição. (Circular SUSEP 306/05) |
| Desconto (de prêmio) | Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reclamação relativa aos contratos anteriores. (Circular SUSEP 291/05) |
| Endosso | Documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora. |
| Franquia | Valor ou percentual expresso na apólice, que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a seguradora não indenizará o segurado. |
| Furto qualificado | Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial. (Circular SUSEP n. 306/05) |
| Indenização | Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice. |
| Limite Máximo de Indenização | Representa, para cada uma das coberturas contratadas pelo segurado, o valor máximo que esse poderá receber em caso de um sinistro amparado pela respectiva cobertura. |
| Liquidação de sinistro | Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro. (Circular SUSEP 291/05) |
| Prêmio | Valor que o segurado e/ou estipulante paga à seguradora para ter direito ao seguro. |
| Proposta | Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais. |
| Risco | Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência dará direito à indenização descrita na apólice. |
| Salvado | Nos seguros de danos, é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. |
| Segurado | É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro. No caso dos seguros de pessoas, é a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro. |
| Seguro | Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos previstos nas condições contratuais. O segurador e o segurado são obrigados a guardar, no contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade a respeito do objeto segurado e das declarações a ele concernentes. |
| Sinistro | Representa a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro. |
| Susep | Superintendência de Seguros Privados: órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro. |
| Valor referenciado (VMR) | Refere-se ao valor de mercado referenciado do veículo na tabela FIPE ou outra vigente. |
| Vistoria de sinistro | Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos. (Circular SUSEP 306/05) |

1. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES
	1. BRASIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. DOU de 22/11/1966.
	2. BRASIL. Circular SUSEP n° 395, de 3 de dezembro de 2009. Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.
	3. BRASIL. Circular SUSEP nº 256, de 16 de junho de 2004. Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.
	4. BRASIL. Circular SUSEP nº 269 de 30 de setembro de 2004. Estabelece, altera e consolida as regras e critérios complementares de funcionamento e de operação dos contratos de seguros de automóveis, com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros. DOU de 04/10/2004.
	5. BRASIL. Circular Susep nº 145, de 07 de novembro de 2000. Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos exclusivamente de Seguros de Automóvel ou dos Contratos que conjuguem Seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços de seguro serão executados conforme discriminado abaixo:
		1. A cada demanda por seguro a contratante emitirá nota de empenho e a encaminhará juntamente com o Termo de Contrato (Anexo IV) para assinatura;
		2. As solicitações do serviço de seguro poderão ocorrer em prazos diferentes, conforme estimado no subitem 1.2 do Termo de Referência, não sendo o CAU/RS obrigado a pagar por serviços não demandados;
		3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato;
		4. O contratado deverá emitir apólice, com vigência de 12 (doze) meses, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos da assinatura do termo de contrato, a ser encaminhada por meio eletrônico e não acarretando em custos para a Contratante;
		5. Os bens móveis deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a assinatura do termo de contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro durante esse período;
		6. Informações que deverão constar na apólice:

|  |
| --- |
| **TABELA III** |
| 1. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "o registro deste plano de seguro, na SUSEP, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização";
3. Número de controle da apólice;
4. Data da emissão da apólice;
5. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ;
6. O início e o fim da vigência do seguro;
7. A descrição das coberturas contratadas;
8. Valor monetário do limite máximo de garantia ou do capital segurado de cada cobertura contratada;
9. Riscos excluídos e/ou bens excluídos;
10. Franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas;
11. Valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
12. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 9 deste termo de referência;
13. Prazos de tolerância e os períodos de suspensão aplicáveis, se previstos;
14. Documentação necessária para o recebimento da indenização para cada cobertura contratada;
15. Prazo máximo para pagamento da indenização ou do capital segurado pela sociedade seguradora;
16. Número de telefone da central de atendimento ao segurado/beneficiário disponibilizado pela seguradora responsável pela emissão da apólice;
17. Chancela ou assinatura do representante da seguradora.
 |

* + 1. Todos os valores pecuniários na apólice deverão ser apresentados em moeda corrente (reais/R$);
		2. Conforme a Circular nº 269/2007 – SUSEP, art. 6º, fica vedada a aplicação de franquia nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral;
		3. Não será cobrado Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOF), conforme disposto no §3º, do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2017;
		4. Em caso de sinistro, o segurado ou beneficiário avisará a seguradora sobre o ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preencherá o formulário de aviso de sinistro e apresentará a documentação necessária definida nas condições gerais do seguro. O segurado manterá consigo uma via do aviso de sinistro em que conste protocolo indicando a data de recebimento do aviso pela seguradora;
			1. A contratada deverá prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
			2. Após registro de sinistro, por um dos meios elencados no subitem 6.1.14.1, a CONTRATADA terá, no máximo, 3 (três) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo, caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, procedendo à liberação do serviço a ser executado;
			3. Autorizar a realização dos reparos necessários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;
			4. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CAU/RS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;
			5. No caso de colisão, pane elétrica ou mecânica dos veículos de passeio e furgões, a contratada deverá enviar serviço de socorro, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro;
			6. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas em Porto Alegre/RS para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.
		5. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
		6. Serão também indenizáveis, até o limite máximo da indenização, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens cobertos;
		7. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a **30 (trinta)** dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). Os procedimentos para liquidação de sinistros devem ser claramente informados nas condições contratuais, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;
			1. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário;
			2. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1.13 deste termo de referência, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
		8. A seguradora deverá fornecer dados para central de comunicação em caso de necessidade de acionamento do seguro, sendo o atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;
			1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
1. DA COBERTURA DE SEGURO
	1. A demanda do CAU/RS para seguro de veículo de passeio e furgões compreende a cobertura em todo o território nacional;
	2. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo e furgão pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto;
	3. Em caso de extinção da tabela FIPE, será utilizada como substituta a tabela da revista ou jornal de maior circulação na região do CAU/RS, devendo prevalecer a que for mais benéfica ao segurado;
	4. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:
		1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
		2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio CAU/RS, e capotamento;
		3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
		4. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
		5. Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
		6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
		7. Granizo, furacão e terremotos;
		8. Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
		9. Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais, Corporais e Morais);
		10. Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);
		11. Cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores.
	5. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.
	6. Valor das indenizações:
		1. O valor dos veículos e furgões a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
		2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado:
			1. Danos Materiais a Terceiros – R$ 200.000,00
			2. Danos Pessoais a Terceiros – R$ 200.000,00
			3. Danos Morais – R$ 40.000,00
		3. Acidentes Pessoais a Passageiros por ocupante:
			1. Morte – R$ 50.000,00
			2. Invalidez – R$ 50.000,00
	7. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado;
	8. A apólice do seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter, impreterivelmente, além do especificado no subitem 6.1.6 do termo de referência, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:
		1. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE – Casco;
		2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais e Morais;
		3. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;
		4. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte;
		5. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Invalidez permanente;
		6. Valor Danos Morais;
		7. Assistência 24h (reboque km ilimitado);
		8. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
		9. Valor da franquia para reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
	9. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora em caso de sinistro. O seguro deverá fornecer assistência 24h (reboque km ilimitado);
	10. Fornecer carro reserva por até 15 (quinze) dias quando necessário.
2. DAS FRANQUIAS
	1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
	2. As franquias para os veículos de passeio ou furgões do CAU/RS é considerada normal ou simples;
	3. Os valores de franquia obrigatória (inclui casco e demais coberturas) deverão respeitar o valor máximo aceitável na tabela I deste Termo de Referência.
3. DO BÔNUS
	1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar o bônus da apólice atual, ainda vigente, indicado no Anexo II.
4. DOS SALVADOS
	1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
	2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA.
5. DA INDENIZAÇÃO
	1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;
	2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;
	3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CAU/RS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
	4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;
	5. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.
6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
	1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, na forma que segue:
		1. Deverá ser emitida apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses;
		2. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CAU/RS;
	2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
	4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. DA VISTORIA E PROPOSTA COMERCIAL
	1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria dos veículos que estiverem nas instalações do CAU/RS – Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS –, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (51) 3094-9819.
	2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
	3. Somente estarão disponíveis para vistoria 04 veículos de passeio, ano 2014, visto que os demais ainda estão em processo de aquisição ou, no caso dos furgões, customização;
	4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
	5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
	6. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação de bônus, se houver, da Franquia, das Coberturas Ofertadas, do limite máximo de garantia da cobertura e do Prêmio Total relativo ao objeto segurado. A proposta deverá apresentar valores unitários e totais dos itens;
	7. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
	4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
	6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
	8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
	6. Realizar vistorias em caso de sinistro no prazo previsto neste termo de referência;
	7. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante;
	8. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
	9. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo estipulado neste termo de referência;
	10. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Conselho (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
	11. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
	12. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo as informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
	13. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
	14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
	15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	16. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
	17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
	5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
	10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
		6. não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 18 de abril de 2017

Carla Ribeiro de Carvalho

Gerente Administrativa do CAU/RS

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS